

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/030320

RECORRENTE: NILTON CEZAR MURICI CERQUEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000461536

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. III do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, III do CTB, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais 50%”** com base no auto de infração lavrado no dia **24/03/2017, na Rod. BA535 km 21 – Sentido crescente – Lauro de Freitas/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **FIAT/STRADA, COR BRANCA, Placa Policial PKZ-5019** foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-17.00494.**

Sustenta que o veículo autuado não é de sua propriedade, pois a fotografia constante no Relatório de Auto de Infração – radar, “Conforme se pode comparar pelas fotografias anexas, meu veículo possui frisos laterais no sentido contrário, capota marítima com amarração em correias, e encache do reboque na cor preta, conforme fotos anexas para comparativo decorrentes das inúmeras multas recebidas, devida a clonagem”, comprovando que o veículo flagrado pelo sistema radar, não é o de sua propriedade.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-17.00494**, Fotografias do seu veículo, Vistoria do veículo com suspeita da clonagem;

Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 178/2018** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA que cita decisão **no Processo Administrativo nº 2017/030523-5 DETRAN/BA, autorizando**, em 14/05/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente placa antiga **OZN-8739**, para placa trocada **PKZ-5019**.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000461536**.

É o relatório.

Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatório, em face à flagrante divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, o robusto contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR –BO-17.00494**, e ainda pelo **Ofício N.º 178/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a decisão **no Processo Administrativo nº 2017/030523-5, autorizando**, em 14/05/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente, placa antiga **OZN-8739**, para placa trocada **PKZ-5019**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **OZN-8739** para **PKZ-5019**, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas com base no art. 281 inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000461536** lavrado contra **NILTON CEZAR MURICI CERQUEIRA, determinando seu consequente**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000461536**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 29 de janeiro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária